

# **CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem de um lado, **JURIS PM, CENTRO DE APOIO AO POLICIAL E BOMBEIRO MILITAR**, pessoa jurídica com escritório situado na Avenida João de Barros, 1527, Emp. Phoenix, Loja e 102, Espinheiro, Recife-PE - CEP: 52.021-180, doravante simplesmente denominado CONTRATADA; e, do outro lado o (a) CONTRATANTE, sob as seguintes cláusulas contratuais:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO DO(A) CONTRATANTE AOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este instrumento tem por finalidade estabelecer as condições de acesso do(a) CONTRATANTE aos serviços da CONTRATADA, observadas as condições e as limitações previstas neste instrumento e nos “Termos de Uso”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) CONTRATANTE declara estar ciente e aceita todos os termos de uso dos serviços.

- **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Por força do presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** disponibilizará os seguintes serviços:

- a) Atendimento, apoio e orientação voltados a atuação e defesa dos Policiais e Bombeiros militares.
- b) Negociação com pessoas jurídicas de quaisquer espécies vantagens especiais para serem usufruídas pelo contratante;
- c) Intermediação a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços diretamente ao contratante;
- d) Estabelecimento de parcerias e convênios com as empresas privadas no interesse dos clientes/filiados;
- e) Contribuição para a evolução e melhoria de normas técnicas e legislação, sugerindo a adoção de critérios e parâmetros mais adequados que atendam aos interesses de dos profissionais de Segurança Pública, considerando seus direitos básicos e inalienáveis;
- f) Prestar apoio jurídico por meio de escritório especializados conveniados e/ou credenciados com plantão 24h;

- **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO REAJUSTE:**

Em contraprestação, o(a) **CONTRATANTE** se compromete em remunerar os serviços da **CONTRATADA** de acordo com o **PLANO** contratado no site, constante da página de oferta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrerá reajuste da mensalidade, automaticamente, sempre que houver alteração do salário mínimo Nacional.

- **CLÁUSULA QUARTA– DOS PLANOS**

O contrato contempla, plano individual e familiar, se optante pelo plano familiar o dependente terá proteção e apoio nas mesmas condições do titular. Somente, tendo direito de ingressar como dependentes apenas: a esposa, os filhos e os ascendentes, os demais poderão se inscrever como agregados.

- **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será realizado, por meio de cobrança em conta corrente bancária ou cartão de crédito, debitado mensalmente, na forma de assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante autoriza desde já a contratada a realizar a alteração da forma de pagamento, como desconto diretos em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de mudança de conta ou instituição bancária, o contratante já autoriza a contratada a efetuar o desconto na nova conta corrente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** O Contratante autoriza a contratada a efetuar ou ceder a presente assinatura ou contrato à instituição com fins defensivo aos anseios de sua categoria profissional com a finalidade de realizar o desconto diretamente na folha de pagamento em convênio com o Estado de Pernambuco.

- **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, iniciando seus efeitos na data de sua assinatura, tendo direito o contratante aos fatos que envolvam casos futuros.

- **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As **PARTES CONTRATANTES** podem, consensualmente e a qualquer momento, rescindir o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que dele faz parte integrante, por qualquer motivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão dar-se-á mediante a remessa de documento de pedido de exclusão, preenchido e assinado pelo **TITULAR**, Para a efetivação da rescisão, sem prejuízo da contribuição mensal fixada no presente **CONTRATO**, pelo prazo de no mínimo, 30 (trinta) dias (a contar da data de protocolo do recebimento do pedido de exclusão, para efetivar o cancelamento do desconto, se não existe pendências com os escritórios conveniados.

- **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato poderá ser rescindido mediante notificação prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os atendimentos serão realizados aos filiados mediante a marcação de horário ou por meio do atendimento preliminar (pelo telefone).

- **CLÁUSULA NONA- DO ATRASO NO PAGAMENTO: JUROS E MORA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A não efetivação do pagamento das verbas acima mencionadas importará a rescisão do presente contrato, a critério da **CONTRATADA**, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a **CONTRATANTE** ao pagamento integral das mensalidades previstos nas cláusulas anteriores com multa de 10% sobre o valor total do débito, mais juros de mora e atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - As partes acordam que faculta a **CONTRATADA** o direito de realizar a cobrança doas mensalidades por todos os meios admitidos em direito, admitindo validade jurídica ao caráter executivo extrajudicial ao presente contrato, devendo constar a data do vencimento da obrigação o dia 10 de cada mês.

- **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca do Recife-PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHAMENTO**

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, conscientes e espontaneamente, perante duas testemunhas, em duas únicas vias, sem rasuras e sem espaços.